



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

27	DESPACHO
Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclui-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões.	
Em, <u>1</u> / <u>20</u> / 2024	
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 28. Os servidores pertencentes aos serviços auxiliares do Ministério Público em exercício, com jornada de trabalho de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, farão jus à verba indenizatória mensal para custear despesas com alimentação, disciplinada em ato do Procurador-Geral, que estabelecerá as hipóteses de suspensão do benefício, cujo valor será estabelecido pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

.....” (NR)

“Art. 32-D. Aos servidores que desempenharem atividades estratégicas para a administração poderá ser concedida gratificação de até 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Diretor-Geral, enquanto estiverem desempenhando essas atividades, conforme regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR)



Art. 2º Ficam realinhados, a partir de 1º de abril de 2024, os valores constantes das tabelas de subsídio dos cargos de servidores dos quadros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, constantes do ANEXO III – QUADRO DE SUBSÍDIOS da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – QUADRO DE SUBSÍDIOS

Grupo I – Cargos de Provimento Efetivo e Permanente

Nível Superior

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 12.167,25	R\$ 13.079,80	R\$ 13.789,55	R\$ 14.195,13
II	R\$ 14.803,48	R\$ 15.817,44	R\$ 16.831,38	R\$ 17.439,71
III	R\$ 17.845,30	R\$ 19.062,03	R\$ 20.075,97	R\$ 21.292,68
IV	R\$ 21.698,28	R\$ 24.537,29	R\$ 26.767,96	R\$ 28.390,24
V	R\$ 22.712,21	R\$ 25.145,67	R\$ 27.781,88	R\$ 29.606,98
VI	R\$ 23.928,93	R\$ 26.565,17	R\$ 29.404,17	R\$ 30.418,13
VII	R\$ 25.348,44	R\$ 27.781,88	R\$ 30.823,69	R\$ 32.446,01

Nível Médio

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 6.083,60	R\$ 6.691,99	R\$ 7.097,58	R\$ 7.604,52
II	R\$ 7.097,58	R\$ 7.604,52	R\$ 8.111,48	R\$ 8.719,88
III	R\$ 8.111,48	R\$ 8.719,88	R\$ 9.733,78	R\$ 10.544,94
IV	R\$ 9.733,78	R\$ 10.544,94	R\$ 11.558,89	R\$ 12.370,05
V	R\$ 11.558,89	R\$ 12.370,05	R\$ 13.181,20	R\$ 14.195,13
VI	R\$ 13.181,20	R\$ 14.195,13	R\$ 14.803,47	R\$ 15.716,05
VII	R\$ 14.803,48	R\$ 15.716,05	R\$ 16.222,99	R\$ 17.236,96

Nível Elementar

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 4.664,15	R\$ 5.069,70	R\$ 5.576,65	R\$ 6.083,60
II	R\$ 5.576,65	R\$ 6.083,60	R\$ 6.691,99	R\$ 7.300,34
III	R\$ 6.691,99	R\$ 7.300,34	R\$ 7.908,74	R\$ 8.517,06



IV	R\$ 7.908,74	R\$ 8.517,06	R\$ 9.328,21	R\$ 10.139,39
V	R\$ 9.328,21	R\$ 10.139,39	R\$ 10.747,75	R\$ 11.356,09
VI	R\$ 10.747,75	R\$ 11.356,09	R\$ 12.167,25	R\$ 12.775,64
VII	R\$ 12.167,25	R\$ 12.775,64	R\$ 13.586,78	R\$ 14.195,13

GRUPO II – Cargos de Provisão em Comissão

Cargo	Código	Subsídio
DIRETOR GERAL	MP-CDG-I	R\$ 29.293,66
ASSESSOR JURÍDICO SÊNIOR	MP-CAS	R\$ 23.011,98
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SÊNIOR	MP-CAS	R\$ 23.011,98
ASSESSOR JURÍDICO PLENO	MP-CAP	R\$ 20.710,79
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PLENO I	MP-CAP	R\$ 20.710,79
CHEFE DE DEPARTAMENTO	MP-CNE-I	R\$ 17.236,96
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	MP-CNE-I	R\$ 17.236,96
CHEFE DE GABINETE	MP-CNE-I	R\$ 17.236,96
ASSESSOR ESPECIAL	MP-CNE-II	R\$ 14.702,11
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	MP-CNE-II	R\$ 14.702,11
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	MP-CNE-II	R\$ 14.702,11
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PLENO II	MP-CNE-II	R\$ 14.702,11
ASSESSOR DE PROCURADOR	MP-CNE-III	R\$ 13.688,16
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	MP-CNE-III	R\$ 13.688,16
GERENTE	MP-CNE-IV	R\$ 11.660,30
CHEFE DE CERIMONIAL	MP-CNE-IV	R\$ 11.660,30
ASSESSOR TÉCNICO	MP-CNE-IV	R\$ 11.660,30
OFICIAL DE GABINETE	MP-CNE-V	R\$ 8.719,88
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO JÚNIOR	MP-CNE-V	R\$ 8.719,88
ASSISTENTE MINISTERIAL	MP-CNE-VI	R\$ 7.097,56
AUXILIAR MINISTERIAL	MP-CNE-VII	R\$ 3.944,75



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SSL
Fis. 05
Rub. 00

PROCURADOR
Folha N. 05
Visto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de _____.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por DEOSDETE CRUZ JUNIOR em: 02/02/2024 10:38.



Excelentíssimos(as) Senhores(as) integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa visa alterar a **Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012**, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências, com a finalidade de criar cargos e funções na estrutura do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com o intuito de dar nova redação ao seu art. 28 e empregar melhorias remuneratórias aos servidores da instituição.

É de longa data que a administração vem empregando mecanismos para valorização remuneratória dos servidores da instituição, e não poderia ser diferente, diante do importante papel que desempenham para que as funções constitucionais atribuídas ao Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis sejam exercidas com cada vez mais efetividade.

Justamente sob essa ótica é que se mostra necessário retribuir servidores que desempenham atividades estratégicas para a administração, que são desenvolvidas sempre que há uma demanda de grande relevância institucional, a exemplo de levantamentos e cálculos complexos que exigem, além do conhecimento técnico, dedicação ímpar além das atividades ordinárias já atribuídas ao cargo. Para essa finalidade é que se propõe a criação de uma gratificação específica para essas hipóteses aos servidores que recebem essa incumbência – e responsabilidade – da administração.

Na mesma direção também está contemplado na proposta o realinhamento das tabelas remuneratórias dos servidores do MPMT – efetivos e comissionados – a partir de abril de 2024, caso assim seja aprovado por esta Casa de Leis.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SSL
Fls. 07
Rub. 03

ALMT
PROCURADORIA GERAL
Folha N.º
Visto

Em face de todo o exposto, à luz da autonomia administrativa conferida pela Carta de 1988 ao Ministério Público, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2024.

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por DEOSDETE CRUZ JUNIOR em: 02/02/2024 10:38.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SSL
Fis. 08
Rub. 03

PROCURADOR
Folha 03
Visto

Ofício nº 0077/2024/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **EDUARDO BOTELHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

16	LIDO
Em	Na Sessão da: 07 FEV 2024
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	1º Secretário

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que me apraz cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei em anexo, que visa alterar a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências, para apreciação desta augusta Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

05/02/24